

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.275 DE 16 DE novembro DE 2.000.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal sobre tributos e Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia fiscal de 60% (sessenta por cento) sobre:

I – todos os tributos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Licença), competência 2.000.

II – toda a Dívida Ativa inscrita ou relacionada aos tributos constantes do inciso anterior.

**Art. 2º** - A anistia de que trata o artigo primeiro, beneficiará os contribuintes que liquidarem seus débitos tributários com a Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 2.000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de novembro de 2.000.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*esta lei foi registrada  
no livro próprio de fl.  
44 e 45 e publicada no  
fund da Câmara Mu-  
nicipal.  
16/11/00  
Wanderlei*